

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00200-2017-030-01
Pregão Presencial Nº 037/2017

Contrato 072/2017

Termo de Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação, E. DE SOUSA SUPERMERCADO EIRELI - ME, CNPJ: 19.963.300/0001-02.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na avenida JK, S/N, centro, Florestado Araguaia - PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.210.459/0001 – 85, neste ato representada por seu Secretária Municipal de educação sr. **VALNEI FREIRE SOUSA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 3972638 SSP/PA e CPF: 671.496.262-20, domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa E. DE SOUSA SUPERMERCADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 19.963.300/0001-02, estabelecida na Avenida Sete de Setembro S/Nº, Centro, Floresta do Araguaia, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Edinaldo de Sousa, brasileiro casado, inscrito no RG: 258.624 SSP/TO e no CPF: 762.589.121 – 68, sediado e a domicilio na avenida Santos Dumont s/n, setor Aeroporto, CEP: 68.543 – 000 na cidade de Floresta Araguaia, Estado do Pará, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **“Aquisição de merenda escolar (gêneros alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do município de Floresta do Araguaia-PA”**, conforme estabelecido no Pregão presencial nº 037/2017 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **“Aquisição de merenda escolar (gêneros alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do município de Floresta do Araguaia-PA”**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 037/2017 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	UN.	Marca	V Uni	Valor Total
1	Arroz Tipo 01 - grãos longos Especificações: Embalagem contendo 5kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão de normas e padrões para alimentos CNNPA.	4.000	UN.	CEREAL	R\$ 13,60	R\$ 54.400,00
2	Feijão tipo 1 - pct 1Kg	3.000	KG	GOL	R\$ 4,35	R\$ 13.050,00
3	Farinha de mandioca, 1º qualidade - pct. 1Kg.	4.000	KG	JOÃOZINHO	R\$ 5,45	R\$ 21.800,00
4	Sal refinado – pct de 01 kg	500	KG	BOM SAL	R\$ 0,95	R\$ 475,00

5	Óleo de Soja – 900 ml	3.200	UN.	SOYA	R\$ 3,70	R\$ 11.840,00
8	Achocolatado em pó – 1ª qualidade - pct 400 gr. Especificação: Instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, embalagem exceto pacote, contendo mínimo de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos CNNPA.	500	UN.	TODDY	R\$ 3,69	R\$ 1.845,00
12	Corante Alimentícios a Base de Urucum	900	UN.	MARABÁ	R\$ 0,65	R\$ 585,00
22	Coco ralado de 1º qualidade – pct 100gr	200	UN.	MENINA	R\$ 2,29	R\$ 458,00
23	Margarina cremosa c/sal em embalagem de 1 kg	1.000	KG	DELÍCIA	R\$ 5,19	R\$ 5.190,00
25	Milharina de 1ª qualidade - embalagem de 500 g	10.000	UN.	SINHÁ	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
26	Açafrão - pct. De 100 gr	500	UN.	MARISOL	R\$ 0,95	R\$ 475,00
28	Vinagre Acido acético com acidez de 4,15% garrafa	50	UN.	CASTELLO	R\$ 2,20	R\$ 110,00
29	Abobora de 1º qualidade Especificações: Abobora de 1ª qualidade firma isenta de sujidades.	600	KG	MORANGA	R\$ 2,66	R\$ 1.596,00
30	Beterraba in natura 1ª qualidade – isenta sujidades .	500	KG	SEM MARCA	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00
31	Cenoura in natura 1ª qualidade.	1.800	KG	SEM MARCA	R\$ 2,90	R\$ 5.220,00
32	Batata tipo inglesa de 1ª qualidade	2.600	KG	SEM MARCA	R\$ 2,60	R\$ 6.760,00
33	Batata doce 1ª qualidade.	300	KG	SEM MARCA	R\$ 2,75	R\$ 825,00
35	Mandioca, in – natura de 1º qualidade para consumo.	500	KG	SEM MARCA	R\$ 4,19	R\$ 2.095,00
36	Maça in – natura de 1º qualidade	1.500	KG	SEM MARCA	R\$ 4,84	R\$ 7.260,00
37	Banana prata de 1º qualidade	2.500	KG	SEM MARCA	R\$ 3,49	R\$ 8.725,00
					Total:	153.234,00

1. O valor deste Contrato é de R\$ 153.234,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Floresta do Araguaia, indicadas propostas de preços apresentada no Pregão nº 037/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº.037/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato entrará em vigor, contado da data da sua assinatura (25/10/2017 a 31/12/2017), podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.florestadoaraguaia.pa.gov.br, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA;

1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Função Programática: 12.306.0037.2-026 – Programas de Alimentação Escolar/Creche- PNAC; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // Função Programática: 12.306.0401.2-027 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Floresta do Araguaia - PA - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.037/2017.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente

3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

4 - Advertência;

5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 037/2017, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, constante do processo nº.037/2017, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Floresta do Araguaia - PA - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,

Floresta do Araguaia - PA - Pará, em 25 de outubro de 2017.

Valnei Freire Sousa
Secretária de Educação e Cultura

E. DE SOUSA SUPERMERCADO EIRELI - ME
CNPJ: 19.963.300/0001-02
Proprietário, Edinaldo Sousa
CPF sob o n.º 762.589.121 – 68

Testemunhas abaixo.

